



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE SÃO PAULO – CÂMPUS BRAGANÇA PAULISTA**

EDITAL Nº 14, DE 28 DE MAIO DE 2020

CÓDIGO ELEITORAL DE CONSELHO DE CÂMPUS (CONCAM) – 2020

Este Código Eleitoral institui as normas para o processo eleitoral dos servidores Técnicos Administrativos, Docentes e Discentes, a ser realizado dentro do **período de 24 de abril a 08 de julho de 2020**, conforme cronograma anexo, visando a complementação da recomposição do Conselho de Câmpus (CONCAM), gestão de 2019 a 2021, do Câmpus Bragança Paulista do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) (<https://bra.ifsp.edu.br>).

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1.º - O Câmpus Bragança Paulista, do IFSP, em conformidade com o Cap. III, Art. 8º, parágrafo IV, do Estatuto do IFSP, e com o Capítulo IV, Seção I, Art. 176, do Regimento Geral do IFSP, contará com o Conselho de Câmpus (CONCAM).

§ 1.º O CONCAM tem as diretrizes de seu funcionamento, organização e competências gerais definidas pela Resolução nº 45, de 15 de junho de 2015.

§ 2.º As competências específicas do CONCAM, de acordo com o exposto no Capítulo IV, Seção I, Art. 179, Parágrafo único, do Regimento Geral do IFSP, serão definidas em regulamento próprio.

§ 3.º Este Código Eleitoral segue diretrizes da Deliberação BRA.009/2019, de 19 setembro de 2019 e demais Deliberações do Conselho de Câmpus de 2020.

§ 4.º Em atenção às recomendações das autoridades sanitárias e demais orientações dos órgãos oficiais, este processo eleitoral prioriza a condução, demais atividades e operações decorrentes do pleito de forma eletrônica, pela plataforma AURORA.

Artigo 2.º Os membros titulares e suplentes, discentes, docentes e técnicos administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, na forma deste Código Eleitoral, para mandato até o mês de novembro de 2021, sendo permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente, conforme artigo 4º da Resolução nº 45, de 15 de junho de 2015.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3.º A Comissão Eleitoral, designada por meio da Portaria n.º BRA.0062/2020 de 24 de abril de 2020, e composta por dois representantes de cada segmento - docente, técnico-administrativo e discente, assegurando-se a paridade quantitativa entre as partes envolvidas no processo.

§ 1.º Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades normais, pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral ao diretor geral do câmpus.

§ 2.º O prazo final para a conclusão dos trabalhos da Comissão Eleitoral é 26 de junho de 2020, conforme publicação da Portaria n.º BRA.0062/2020 de 24 de abril de 2020.

III. DOS CARGOS

Artigo 4.º - Serão **9 (NOVE) os cargos eletivos** envolvidos neste processo eleitoral, entre titulares e suplentes, assim distribuídos entre cada segmento:

I. representação de servidores **docentes**, eleitos por seus pares, totalizando **1 (UM) titular e 3 (TRÊS) suplentes**;

II. representação do corpo **discente**, eleitos por seus pares, totalizando **1 (UM) titular e 3 (TRÊS) suplentes**;

III. representação de servidores **técnicos-administrativos**, eleitos por seus pares, totalizando **1 (UM) suplente**;

Artigo 5.º - Todos os membros eleitos serão designados por ato do Diretor Geral.

§ 1.º Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente, na forma definida pelo Estatuto e pelo Regulamento do CONCAM do Câmpus Bragança Paulista, bem como pela Resolução nº 45, de 15 de junho de 2015.

§ 2.º Serão considerados suplentes todos os candidatos de cada segmento que obtiverem voto no pleito. Em caso de vacância de um membro titular, assumirá o conselheiro suplente mais votado, em ordem decrescente, em consonância com a Resolução nº 45, de 15 de junho de 2015.

IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 6.º - Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4º deverão acessar o Sistema AURORA (<https://aurora.ifsp.edu.br/principal.php?go=login>), conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral (Anexo I).

§ 1.º - O pedido de registro de candidatura implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas na Resolução nº 45, de 15 de junho de 2015, e neste Código Eleitoral.

§ 2.º - A comprovação do vínculo de qualquer dos segmentos representativos, bem como o preenchimento dos requisitos exigidos, será realizada pela comissão eleitoral, mediante consulta à Coordenadoria de Gestão de Pessoas e à Coordenadoria de Registros Escolares.

Artigo 7.º - A Comissão Eleitoral, após análise e comprovação dos requisitos mínimos e do vínculo nos respectivos segmentos representativos, deverá homologar o pedido de registro dos candidatos e publicar no site <https://bra.ifsp.edu.br> a lista oficial dos concorrentes por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1.º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso à Comissão Eleitoral, por meio do formulário disponível no Sistema AURORA, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o cronograma eleitoral (Anexo I).

§ 2.º A Comissão deverá proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer, através do site <https://bra.ifsp.edu.br>, no prazo determinado no cronograma eleitoral (Anexo I).

V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 8.º - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM do Câmpus Bragança Paulista, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

I. ser servidor efetivo do Câmpus Bragança Paulista, em estágio probatório ou não, na data de inscrição;

II. não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei Nº 8.112/1990 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo V da Lei no. 8.112/1990;

III. não ser membro da Comissão Eleitoral Local;

IV. não ser docente substituto do IFSP;

V. não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.

Artigo 9.º - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM do Câmpus Bragança Paulista, na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

I. ser aluno regularmente matriculado no Câmpus Bragança Paulista, em cursos presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação;

II. não prestar serviços às empresas terceirizadas que atuam no câmpus;

III. não estar suspenso das aulas na data da inscrição;

IV. ter no ato da inscrição no mínimo 16 anos completos.

Artigo 10 - É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

VI. DOS ELEITORES

Artigo 11 – Serão eleitores aptos ao voto para representantes do CONCAM do Câmpus Bragança Paulista os integrantes dos seguintes segmentos:

I. servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;

II. servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;

III. alunos regularmente matriculados no IFSP em todos os níveis de ensino.

Artigo 12 – Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

Artigo 13 - O servidor que também seja estudante do câmpus deverá votar somente como servidor.

VII. DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 14 - O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

Artigo 15 - Serão considerados eleitos os docentes, os técnico-administrativos, os estudantes que obtiverem a maioria simples dos votos, não computados os brancos e os nulos.

VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 16 – A propaganda eleitoral não pode ser realizada de nenhuma forma fora do período definido no cronograma (Anexo I) deste Código.

Artigo 17.º - Cada candidato terá direito à divulgação de um único cartaz, no formato A4, ficando a cargo da Comissão Eleitoral a avaliação do conteúdo. O cartaz deverá ser entregue em formato “pdf” à Comissão Eleitoral (pelo e-mail concam.bra@ifsp.edu.br), que disponibilizará alocação e divulgação em espaço definido no portal do Campus, dentro do período determinado pelo Cronograma.

§ 1.º - A disponibilização da página para divulgação do material caberá ao Setor de Comunicação, com link para a pasta no drive da comissão eleitoral que vai dispor os materiais de divulgação separados por segmentos com os arquivos com o nome do candidato, sendo assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

§ 2.º Está autorizada a realização de campanha por e-mail e rede social, respeitando-se o disposto nos Artigos 16 e 18 deste Código.

Artigo 18 - Não será tolerada propaganda:

I. que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

II. que perturbe o sossego público;

III. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou câmpus;

IV. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do câmpus em favor de determinado candidato;

V. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do câmpus.

IX. DO VOTO

Artigo 19 – O Sistema AURORA possui recursos que garantem o sigilo do voto.

X. DA VOTAÇÃO

Artigo 20 - Cada eleitor votará apenas através do Sistema AURORA, não sendo permitido o voto por procuração ou de terceiros.

Parágrafo Único – O eleitor deverá se identificar no Sistema Aurora.

Artigo 21 - Cada eleitor deverá selecionar apenas um nome de candidato.

Artigo 23 - No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, a Comissão Eleitoral deverá lavrar ata com os motivos da suspensão, que será imediatamente publicada para ampla divulgação ou afixada em local visível para conhecimento da comunidade.

XI. DA APURAÇÃO

Artigo 24 - A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação e será feita pelo sistema AURORA automaticamente, não inferindo intervenção de qualquer espécie pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – A apuração ocorrerá após horário determinado para o encerramento da eleição.

XII. DOS RESULTADOS

Artigo 27 - Concluída a apuração e totalização dos votos, a Comissão Eleitoral dará publicidade dos resultados.

Parágrafo Único - Caberá à Comissão Eleitoral o preenchimento da ata da apuração, com respectivas assinaturas, bem como a publicação na página eletrônica do Câmpus Bragança Paulista, no prazo estabelecido em cronograma (Anexo I).

Artigo 28 - Concluída a contagem de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação, após o prazo dos recursos, a Comissão Eleitoral homologará o resultado final, de acordo com o cronograma eleitoral (Anexo I).

§ 1.º Para fins da designação prevista no Artigo 4.o, Incisos I, II e III deste Código, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares.

§ 2.º Do resultado final caberá recurso, a ser feito através do formulário disponível no Sistema AURORA, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o cronograma eleitoral (Anexo I).

Artigo 29 – Vencido o prazo recursal, a Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Diretor Geral do Câmpus Bragança Paulista, para as providências necessárias.

XIII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Artigo 30 - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Artigo 31 - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores responsáveis, a relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.

Artigo 33 – A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. advertência reservada;
- II. advertência pública;
- III. cassação do registro, no caso dos candidatos.

Artigo 34 – Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados os seguintes critérios:

- I. maior idade, considerando-se mês e ano de nascimento;
- II. maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;
- III. maior idade, considerando-se hora, dia, mês e ano de nascimento.

Artigo 35 - Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da injúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Câmpus Bragança Paulista.

Artigo 36 - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

(assinado no original)

Damásio Sacrini

Presidente da Comissão Eleitoral para Composição do Conselho de
Campus(CONCAM) do Câmpus Bragança Paulista do IFSP



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE SÃO PAULO – CÂMPUS BRAGANÇA PAULISTA**

**ANEXO I (Alterado pela Retificação 1)
CRONOGRAMA ELEITORAL CONCAM 2020
CÂMPUS BRAGANÇA PAULISTA**

Evento	Início (dd/mm/aaaa)	Horário (hh:mm)	Término (dd/mm/aaaa)	Horário (hh:mm)
Inscrição das candidaturas no AURORA	29/05/2020	08:00	10/06/2020	19:59
Publicação das Candidaturas homologadas	18/06/2020	08:00	18/06/2020	15:59
Apresentação de recursos das candidaturas	18/06/2020	17:00	18/06/2020	23:59
Respostas aos recursos e homologação das candidaturas	19/06/2020	08:00	19/06/2020	15:59
Campanha Eleitoral	19/06/2020	17:00	21/06/2020	23:59
Votação AURORA	22/06/2020	08:00	22/06/2020	23:59
Apuração e Divulgação do Resultado	23/06/2020	12:00	23/06/2020	19:59
Apresentação de recurso do resultado	24/06/2020	00:00	24/06/2020	23:59
Resposta aos recursos	25/06/2020	12:00	25/06/2020	19:59
Homologação da Apuração e Resultado Final	26/06/2020	12:00	26/06/2020	19:59